

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 34787/14
Fls. 02
Resp. _____



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

- LIDO EM SESSÃO DE _____
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Valinhos, 22 de Setembro de 2014.

Senhor presidente
Nobres Vereadores

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o
incluso Projeto de Lei que: "Institui na Rede Municipal de Valinhos o Programa
de Valorização do profissional na Educação "Professor do Ano" e fixa outras
providências."

Justificativa:

A presente propositura visa valorizar a classe profissional de
educação do município de Valinhos, proporcionando ao docente que se empenhou,
transmitiu conhecimento e se dedicou durante o ano letivo, um reconhecimento
digno no qual ele receba a indicação para concorrer ao Professor do Ano da
Unidade Educacional onde exerce suas atividades laborais.

Não é de hoje que a profissão de professor está em crise, a classe
precisa de estímulos para o docente trabalhar com afinco, observando que salários
são baixos, a formação inadequada e as condições precárias de trabalho que são
mostradas na mídia, são fatos que afastam os estudantes na escolha da profissão
do magistério. Para reverter essa situação, o Poder Público não pode ficar omissos e
uma série de medidas que precisam ser adotadas nas três esferas de governo, todas
relacionadas à formação e à valorização profissional.

Os professores lidam diariamente com a vida intelectual de seus
alunos. Nessa construção diária de transmissão de conhecimentos, porém eles
fazem mais do que transmitir fórmulas e conceitos, visto que são os profissionais
que contribuem para a formação dos cidadãos do futuro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

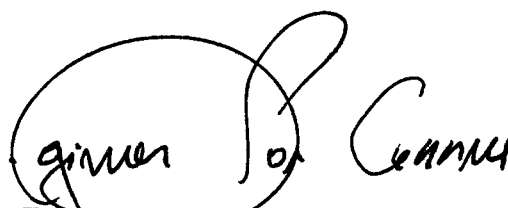
C.M.V.
Proc. Nº 3478/14
Fls. 02
Resp. _____



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

A propositura também encontra fundamento na competência concorrente da União, dos Estados e dos Municípios na proteção e defesa da educação, cultura e lazer, nos termos do art. 24, inciso IX c/c art. 30, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, que confere competência legislativa supletiva aos Municípios neste aspecto, já que o objetivo do projeto se refere à promoção do ensino público municipal através da valorização da categoria dos professores.

Diante do exposto, e com a finalidade de promover no ensino público municipal a valorização da categoria dos professores, apresentamos a presente iniciativa contando com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da propositura.


Egivan Lobo Correia
Vereador

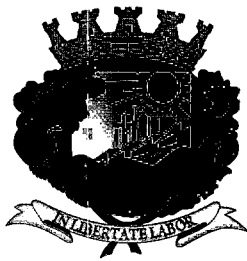
Nº do Processo: 3478/2014

Data: 22/09/2014


Projeto de Lei Nº 153/2014

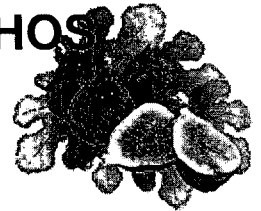
Autoria: LOBO

Assunto: Institui na Rede Municipal de Valinhos o Programa de Valorização do profissional na Educação Professor do Ano" e fixa outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3478/14
Fls. 03
Resp. 



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Do P.L. nº /14

Lei nº

"Institui na Rede Municipal de Valinhos o Programa de Valorização do profissional na Educação "Professor do Ano" e fixa outras providências."

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

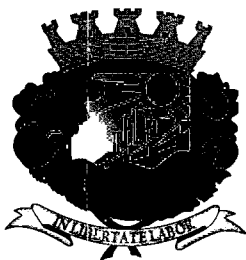
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na cidade de Valinhos o Programa Municipal de Educação "Professor do Ano" em cada Unidade Educacional.

Art. 2º O Programa Professor do Ano terá como objetivo fundamental a valorização do professor da Rede Municipal de Educação pela sua dedicação, compromisso e empenho no exercício pedagógico durante o ano letivo.

Art. 3º O Professor do Ano será escolhido entre os docentes de cada Unidade Educacional pelos critérios estabelecidos no artigo 4º da presente lei, sendo vedada a indicação de Professor do Ano por duas vezes seguidas.

Art. 4º Os critérios de avaliação do Professor do Ano serão os de terminados pela diretoria da escola em que o professor leciona dentro dos seguintes requisitos; empenho na função, dedicação em sala de aula, análise de assiduidade, realização de projetos educacionais, aplicação de metodologias com alcance eficaz, e avaliação da direção escolar.



C.M.V.
Proc. Nº 3478/14
Fls. 04
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

9) Após esses critérios, apurar-se-ão os dois docentes de melhor performance em cada Unidade Educacional para, por meio de votação dos alunos da escola, ser escolhido o Professor do Ano

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação concederá para cada Unidade Educacional, cerimônia aos docentes vencedores do Programa Professor do Ano as Honrarias de Mérito com diplomas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



C.M.V. 3478/14
Proc. Nº 05
Fis. 05
RESOLUÇÃO Nº 05
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer DJ nº 235/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 153/2014 - Aatoria do Vereador Egivan Lobo que "Institui na Rede Municipal de Valinhos o Programa de Valorização do profissional na Educação "Professor do Ano" e fixa outras providências".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que Institui no Município de Valinhos Programa de Valorização "Professor do Ano".

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é contribuir com a valorização da classe profissional de educação.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os serviços públicos de interesse local (art. 30, V, CF).

A propositura em comento cria programa de valorização direcionado aos professores da rede pública do Município, impondo atribuições para os funcionários da administração pública, implicando no aumento de despesas.

J.
R. R.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 8478/14
Fls. 06
Resp. [assinatura]
Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Temos que em casos semelhantes ao ora em exame, rechaçou-se a interferência do Poder Legislativo sobre atividades e providências afetas ao Chefe do Poder Executivo:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que cria atribuições para funcionários do Poder Executivo - Matéria atinente à organização da administração pública - Vício de iniciativa. Ação julgada procedente." (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0246603-07.2010.8.26.0000, da Comarca de São Paulo - Desembargador Relator José Orestes de Souza Nery, julgado em 02/02/2011).

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 3.623, de 30 de agosto de 2011. Vício formal de inconstitucionalidade, por desvio de poder legislativo. Se a competência que disciplina a organização administrativa é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a iniciativa do Legislativo importa em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais. Ofensa aos artigos 5º, 25, da Constituição Paulista, bem como ao 61, § 1º inciso II, alínea 'b' da Magna Carta, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da Constituição Bandeirante. Inconstitucionalidade configurada. Ação procedente." (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0007763-38.2012.8.26.0000, da Comarca de São Paulo - Desembargador Relator Guerrieri Rezende - julgado em 27/06/2012).

Ante o exposto, sob o aspecto focado a proposta padece de legalidade lato sensu, sendo incompatível com a atividade do Poder Legislativo. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J. aos 09 de outubro de 2014.

[assinatura]
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica
Diretor

[assinatura]
ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

[assinatura]
ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada

[assinatura]
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica/Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V. 3478/14
Proc. Nº 07
Fls. 07
P.º 07

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 153/ 2014

Assunto: Institui na Rede Municipal de Valinhos o Programa de Valorização do profissional na Educação "Professor do Ano" e fixa outras providências.

Autores: Vereador Egivan Lobo Correa

Relatório: Pela presente propositura intenta o autor proporcionar maior conforto e alívio do forte calor que castiga os motoristas e cobradores durante o trabalho.

Inegável a relevância e o alcance social da matéria proposta no Projeto de Lei, todavia, pelo fato da propositura criar atribuições nas esferas administrativas no âmbito e junto a órgãos do Poder Executivo, nos termos do Parecer Jurídico nº 235/ 2014.

Porém, dada a relevância e a importância que pleiteada implementação legal propicia e, em obediência ao disposto na Resolução nº 09/2013, desta Casa de Leis, deverá o presente Projeto de Lei ser convertido em **MINUTA DE PROJETO DE LEI**, que será, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Indicação, nos termos do Regimento Interno, para que, avaliada sua conveniência, no todo ou em parte, o envie para apreciação da Câmara Municipal, legitimando-se assim a competência para sua iniciativa.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei quanto à constitucionalidade e legalidade, mantém seu **PARECER CONTRÁRIO**, nos termos do relatório, adequando-o aos termos da Resolução 09/13.

É o nosso parecer.

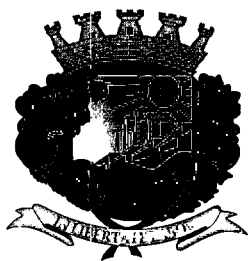
Sala de Reunião, 30 de outubro de 2.014.

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

Concedido a unanimidade
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 09/11/14 em
PRESIDENTE

Antônio Soares Gomes Filho
Membro
Adroaldo Mendes de Almeida
Membro
César Rocha Andrade da Silva
Membro

segue
nº 2004/14



C.M.V.
Proc. Nº 4173/14
Fls. 01
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 05 de novembro de 2014.

Indicação nº 2004/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 153/14, autoria do ex-Vereador Egivan Lobo Correia, que " institui o Programa de Valorização do profissional de educação – Professor do Ano" que após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Exmo. Senhor

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos.

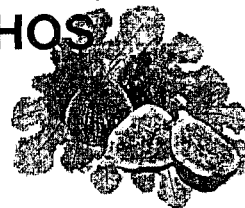
Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3478/14
Fls. 01
Resp. _____



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

Valinhos, 22 de Setembro de 2014.

LIDO EM SESSÃO DE _____
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Senhor presidente
Nobres Vereadores

Presidente

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: "Institui na Rede Municipal de Valinhos o Programa de Valorização do profissional na Educação "Professor do Ano" e fixa outras providências."

Justificativa:

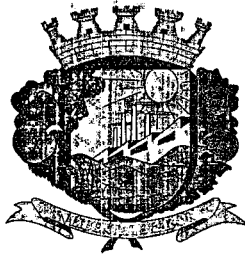
A presente propositura visa valorizar a classe profissional de educação do município de Valinhos, proporcionando ao docente que se empenhou, transmitiu conhecimento e se dedicou durante o ano letivo, um reconhecimento digno no qual ele receba a indicação para concorrer ao Professor do Ano da Unidade Educacional onde exerce suas atividades laborais.

Não é de hoje que a profissão de professor está em crise, a classe precisa de estímulos para o docente trabalhar com afinco, observando que salários são baixos, a formação inadequada e as condições precárias de trabalho que são mostradas na mídia, são fatos que afastam os estudantes na escolha da profissão do magistério. Para reverter essa situação, o Poder Público não pode ficar omissivo e uma série de medidas que precisam ser adotadas nas três esferas de governo, todas relacionadas à formação e à valorização profissional.

Os professores lidam diariamente com a vida intelectual de seus alunos. Nessa construção diária de transmissão de conhecimentos, porém eles fazem mais do que transmitir fórmulas e conceitos, visto que são os profissionais que contribuem para a formação dos cidadãos do futuro.

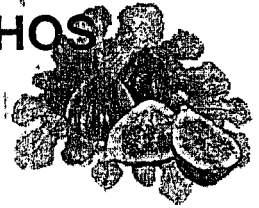
PROJETO DE LEI

Nº 153 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3478/14
Fls. 02
Resp: _____



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

A propositura também encontra fundamento na competência concorrente da União, dos Estados e dos Municípios na proteção e defesa da educação, cultura e lazer, nos termos do art. 24, inciso IX c/c art. 30, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, que confere competência legislativa supletiva aos Municípios neste aspecto, já que o objetivo do projeto se refere à promoção do ensino público municipal através da valorização da categoria dos professores.

Diante do exposto, e com a finalidade de promover no ensino público municipal a valorização da categoria dos professores, apresentamos a presente iniciativa contando com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da propositura.


Egivan Lobo Correia
Vereador

Nº do Processo: 3478/2014

Data: 22/09/2014

Projeto de Lei Nº 153/2014

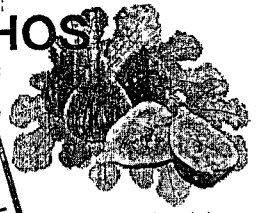
Autoria: LORO

Assunto: Institui na Rede Municipal de Valinhos o Programa de Valorização do profissional na Educação Professor do Ano" e fixa outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. N° 3478/14
Fls. 03
Resp.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Do P.L. nº /14

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

"Institui na Rede Municipal de Valinhos o Programa de Valorização do profissional na Educação "Professor do Ano" e fixa outras providências."

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na cidade de Valinhos o Programa Municipal de Educação "Professor do Ano" em cada Unidade Educacional.

Art. 2º O Programa Professor do Ano terá como objetivo fundamental a valorização do professor da Rede Municipal de Educação pela sua dedicação, compromisso e empenho no exercício pedagógico durante o ano letivo.

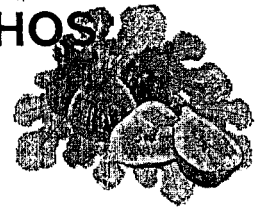
Art. 3º O Professor do Ano será escolhido entre os docentes de cada Unidade Educacional pelos critérios estabelecidos no artigo 4º da presente lei, sendo vedada a indicação de Professor do Ano por duas vezes seguidas.

Art. 4º Os critérios de avaliação do Professor do Ano serão os de terminados pela diretoria da escola em que o professor leciona dentro dos seguintes requisitos; empenho na função, dedicação em sala de aula, análise de assiduidade, realização de projetos educacionais, aplicação de metodologias com alcance eficaz, e avaliação da direção escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3478/14
Fls. 04
Resp.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Após esses critérios, apurar-se-ão os dois docentes de melhor performance em cada Unidade Educacional para, por meio de votação dos alunos da escola, ser escolhido o Professor do Ano

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação concederá para cada Unidade Educacional, cerimônia aos docentes vencedores do Programa Professor do Ano as Honrarias de Mérito com diplomas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal